

Proc. 15 426/42

(CJT-235-42)

1942

CA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jar-  
delino Fernandes de Souza interpõe recurso extraordinário da de-  
cisão do Conselho Regional da 4a Região que, reformando a da la.  
Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, Julgou impro-  
cedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Anglo  
Mexican Petroleum Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 19 de junho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (cinco votos contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Danilo Pio Borges Procurador

✓ Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 26/10/1942